



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.882

Autoriza o desdobro em lote de terreno de propriedade de Elcio Luís Piza e Joaquim Marques Piza.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a aprovar o projeto de desdobro do lote de terreno nº 50, quadra "C", Z-2, MA-3, situado entre as ruas "5" e "6" do Loteamento Santa Maria, de propriedade dos senhores Elcio Luís Piza e Joaquim Marques Piza, conforme planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 152/90.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 02 de julho de 1991

Ércules B. Cassinari
Ércules Berline Cassinari
Vice-Presidente